



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 102, de 10 de dezembro de 1996

Insitui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e no uso de suas atribuições legais Decretou e eu em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Taxa de Iluminação Pública que incidirá sobre imóveis situado em logradouros servido de iluminação pública, a ser aplicada a partir do exercício de 1997.

Art. 2º A Taxa de Iluminação Publica também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouros servidos de Iluminação Publica.

Parágrafo único. O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, vigente no mês de janeiro do ano a que se referir.

Art. 3º Observado o disposto no artigo 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública vigente percentuais correspondentes.

Art. 4º O produto da taxa constituirá a receita, destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da Municipalidade, decorrentes do consumo de Energia Elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação deste serviço.

Art. 5º A arrecadação da Taxa, relativa ao artigo 1º desta Lei, será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de Energia, mediante o convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, ficando, neste caso, o poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido convênio.

Art. 6º Realizado o convênio a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da Taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo pela CEMIG e peia Prefeitura Municipal.

§ 1º A CEMIG apresentara à Prefeitura, mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de Energia Elétrica acompanhadas de comprovante de arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

§ 2º Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de Energia Elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições conscientes das respectivas faturas.

§ 3º O “superávit” eventual, verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor



Câmara Municipal de São João do Manteninha

da fatura de Iluminação Pública poderá ser aplicado, pela CEMIG, para quitação parcial ou total de outras futuras, relativas ao fornecimento de Energia Elétrica à Prefeitura Municipal e, ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos dos sistemas de Iluminação Pública e de extensão de redes urbanas de Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7° A cobrança da Taxa, referente ao artigo 2° da Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os Impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 10 de dezembro de 1996; 4° Ano de Emancipação Política.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito